



**Coren<sup>RO</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

**UNIDADE DE CONTROLADORIA**

**PARECER UCI N. 16/2019**

**PAD: 011/2019**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 011/2019 que trata da 9ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

**Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:**

**(...)**

**XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;**

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

**Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:**

**I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;**

**“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.**

**§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:**

**1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;**

**2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.**

**§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

*dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

**§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”**

**Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:**

**I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**

**IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

*“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”*

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

*Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.*

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

**Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:**

**(...)**

**VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.**

Trata-se de solicitação de autorização da 9ª Reformulação Orçamentária/Transposição para o exercício de 2019 no valor geral de **R\$ 99.717,36 (noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento, permanecendo no valor de **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de despesas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 9ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o Cofen – Cota Parte (1/4)	23824,22	-	98.208,41	122.032,63
6.2.2.1.1.01.33.90.033.002	Passagens Rodoviárias	21.776,55	1.508,95	-	20.267,60
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001	Passagens aéreas	20.036,85	-	1.508,95	21.545,80
6.2.2.1.1.01.31.90.049.001	Auxílio Transporte	21.226,38	11.226,38-	-	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.092	Despesas de Exercícios Anteriores	21.867,59	18.000,00	-	3.867,59
6.2.2.1.1.01.31.90.013.001	Contribuições Previdenciárias – INSS	68.511,56	10.000,00	-	58.511,56
6.2.2.1.1.01.31.90.013.006	Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento	9.185,73	5.000,00	-	4.185,73
6.2.2.1.1.01.31.90.013.007	FGTS	35.329,60	13.000,00	-	22.329,60
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras indenizações Trabalhistas	13982,03	8.982,03	-	5.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.022	13º salário	65.000,00	20.000,00	-	45.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.011.014	Gratificações por Exercícios de Cargos e Funções	52.601,02	12.000,00	-	40.601,02
<b>TOTAL</b>		<b>353.341,53</b>	<b>99.717,36</b>	<b>99.717,36</b>	<b>353.341,53</b>

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

**I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 011/2019 fls. 164 e 165 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia na reunião subsequente, considerando que a presente reformulação foi aprovada “Ad Referendum” do Plenário, e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Registramos ainda, que o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para ciência e conhecimento, em atendimento a Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2019.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 99.717,36 (noventa e nove mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia não modificará o valor, permanecendo em **R\$ 4.793.986,74 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2019.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Interna**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**